ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Preseitura como: distrito1 quadra 165, lote 0290 inscrição n.º 018907-6 , para escito de Imposto Predial, não auserindo o Municipio qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APRO-VOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações 9,90m (nove metros e noventa centímetros) de frente para a Rua Paulo Burle; 9,60m (nove metros e sessenta centíme tros) nos fundos confrontando com Gelson Vareira; 32,60m (trinta e dois metros e sessenta centímetros) na lateral direita confrontando com Alzemiro Soares dos Santos e 33,30m (trinta e três metros e trinta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Veríssimo Pacheco dos Santos, formando uma área total de 321,26m2 (trezentos e vinte e um metros e vinte e seis decímetros quadrados), área esta localizada em Praia do Siqueira, Cabo Frio.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE ABRIL DE 1. 9.8 3 .

ALAIR FRANCISCO CORREA.
PREFEITO